

## DECRETO Nº 34.053 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a abertura do programa de financiamento imobiliário pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no exercício de 2011.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância dos programas assistenciais do PREVI-RIO na melhoria da qualidade de vida do servidor municipal;

CONSIDERANDO o déficit habitacional existente no País;

CONSIDERANDO a necessidade de que o programa de financiamento imobiliário do PREVI-RIO esteja em consonância com os parâmetros atuariais e financeiros, definidos para aplicação dos recursos daquela Autarquia;

DECRETA:

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO fará publicar, no primeiro semestre de 2011, Edital de abertura de inscrições para concessão de financiamentos para aquisição de imóvel por seus segurados.

Art. 2.º O PREVI-RIO regulamentará a concessão do financiamento imobiliário na forma da legislação aplicável, observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – financiamento de imóveis residenciais – novos ou usados - localizados nos Municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João do Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Seropédica, Itaguaí, São Gonçalo, Itaboraí, Magé, Guapimirim e Mesquita;

II – crédito destinado a servidores ativos e inativos que não possuam imóvel;

III - valor máximo de financiamento do imóvel de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

IV - prazos de financiamento e taxa de juros conforme a seguinte distribuição:

VALOR DO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL	JUROS	PRAZO MÁXIMO DE FINANCIAMENTO
(valores em reais)	(ao ano)	(número de anos)
Até 60.000,00	3%	30
de 60.000,01 até 140.000,00	6%	20
de 140.000,01 até 350.000,00	8%	20

V - inscrição mediante procedimentos que dispensem o comparecimento pessoal do segurado ao PREVI-RIO;

VI – consignação das prestações em folha de pagamento;

VII – adoção do Sistema de Carta de Crédito, com inclusão de garantia hipotecária;

VIII - complementação das cartas cujo valor seja inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), até esse montante, desde que a remuneração ou provento do segurado seja de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IX - o complemento a que se refere o inciso VIII não poderá exceder o valor do financiamento obtido e será custeado pelo Tesouro Municipal, podendo ser adiantado ao segurado pelo PREVI-RIO;

X - a soma da idade do segurado com o prazo inicial do financiamento, na data da assinatura da escritura de compra e venda, não poderá ultrapassar o limite de oitenta anos.

Art. 3.º O corpo de Engenheiros e Arquitetos do quadro efetivo do Município será competente para realizar relatórios expedidos de avaliação, com o objetivo de estimar o valor dos imóveis apresentados pelos segurados.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011; 447.º da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES